



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adequação da alíquota da contribuição dos servidores públicos municipais e pagamentos dos benefícios pagos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade, conforme Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Em atendimento ao disposto no artigo 11 c.c § 4.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, a alínea “d” do artigo 107 da Lei Complementar n.º 11, de 20 de outubro de 2003, alterado pelo art. 16, alínea “d” da Lei Complementar n.33/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 107.

[.....]

d) para os servidores ativos e inativos e ao pensionista, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a base de contribuição de que trata o artigo 21 da Lei Complementar n.º 11, de 20 de outubro de 2003.

Artigo 2.º Dá nova redação ao caput do artigo 14 da Lei Complementar n.º 11, de 20 de outubro de 2003 e altera seu o parágrafo único, na forma seguinte:

O artigo 14 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, conforme disposto nos § 2.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

O parágrafo único passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho relacionados no inciso I alínea “e”, “i” e inciso II alínea “b”, e ainda o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo município e não correrão à conta da CAPSTUBA, conforme disposto nos § 3.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o salário-família, gratificação de natal correspondente aos beneficiados pelos afastamentos por incapacidade temporária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

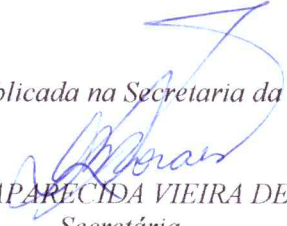
Artigo 3.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 02 de abril de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária